

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Origem: **Poder Executivo**

Altera Art. 3º da Lei Municipal 2002, de 20 de abril de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art.3º da Lei Municipal 2002, de 20 de abril de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

....

Art.3º - O Convênio terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por mais um ano no interesse da Administração.

...

Art. 2º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

0301-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
061810021.2.078000 – AUX. FINANCEIRO AO GAPA
1159/3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 3º - Os demais artigos da Lei 2002/2009, permanecem inalterados.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 014/2010
PROJETO DE LEI 014/2010

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos a Vossas Senhorias projeto de Lei que visa alterar o prazo de validade do Convênio com Grupo de Apoio da Polícia Civil de Arvorezinha - GAPA, para auxiliar na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos do Município de Arvorezinha, previamente selecionados pelo GAPA.

Ao oferecer este apoio financeiro, a Prefeitura Municipal tem o objetivo trazer mais agentes para trabalhar em nosso Município e assim colaborar com o regular funcionamento da segurança pública municipal e melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, integridade das pessoas e patrimônio em âmbito municipal.

É do pleno conhecimento que a Segurança Pública é de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mas, é do conhecimento público também que o Governo do estado não destina recursos suficientes para a Secretaria de Segurança Pública, o que por sua vez os órgãos de segurança não têm condições de efetuar um trabalho em melhores condições.

Como é do interesse do Município de que a população tenha uma boa segurança e que os órgãos possam efetuar seus trabalhos de rotina com mais tranquilidade o Município em nome de todos os cidadãos sente-se na obrigação de colaborar com a destinação de verbas para este fim, especialmente porque a própria Constituição Federal assim autoriza, nos termos do *caput* do artigo 144.

Deste modo, submetemos a Vossas Senhorias a presente matéria, a fim de ser apreciado em regime de Urgência por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal